

G) Nas câmaras de falência:
 Secretário 4.250\$00
 Arquivista-caixa 2.200\$00
 Ministério da Justiça, 20 de Janeiro de 1959. —
 O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

**Quadro e vencimentos do pessoal
 da Repartição Administrativa dos Cofres**

Grupos segundo
 o artigo 1.º
 do Decreto-Lei
 n.º 42 046,
 de 25 de Dezem-
 bro de 1958

1 chefe de repartição	F
1 adjunto	H
2 chefes de secção	J
3 primeiros-oficiais	L
6 segundos-oficiais	N
9 terceiros-oficiais (a)	O
3 aspirantes	S
4 dactilógrafos	U
19 condutores de automóveis	V
2 contínuos de 1.ª classe	X
1 contínuo de 2.ª classe	X
1 telefonista	X
1 servente	Y

(a) É extinto um lugar quando vagar.

Ministério da Justiça, 20 de Janeiro de 1959. —
 O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 42 114

Tendo sido reconhecida a conveniência de estender ao Instituto de Socorros a Náufragos o princípio que, pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38 079, de 5 de Dezembro de 1950, ficou estabelecido para o Aquário Vasco da Gama e Instituto de Biologia Marítima, no tocante à remuneração devida pelo exercício de determinadas funções em regime de acumulação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os oficiais da Armada que, em acumulação com as funções que lhes competem no Ministério da Marinha, prestam ou venham a prestar serviço no Instituto de Socorros a Náufragos vencerão uma gratificação fixada pelo Ministro da Marinha, com o acordo do Ministro das Finanças, por conta da verba para esse fim inscrita no orçamento privativo do Instituto.

§ único. O abono da gratificação é devido desde a data do início da acumulação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

**Comissão Administrativa do Plano de Obras
 da Cidade Universitária de Coimbra**

Decreto n.º 42 115

Atendendo a que, por motivos de ordem técnica, não foi possível dar o incremento necessário aos trabalhos a que se refere o contrato da empreitada de «Alteamento e defesa dos camalhões de Santa Clara, em Coimbra, e das redes de esgotos e águas pluviais da zona desportiva em Santa Clara», de forma a terem ficado concluídos até ao fim do ano de 1958, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 41 179, de 9 de Julho de 1957;

Considerando que, por conta da verba de 4:078.000\$ prevista no citado decreto, foi despendida a quantia de 3:356.195\$70, sendo 999.757\$50 no ano de 1957 e 2:356.438\$20 no ano de 1958;

Considerando que a referida obra somente poderá ficar totalmente concluída no decurso do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Do montante de 4:078.000\$ que, por força do Decreto n.º 41 179, de 9 de Julho de 1957, a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra foi autorizada a satisfazer nos anos de 1957 e 1958 com os encargos resultantes da empreitada de «Alteamento e defesa dos camalhões de Santa Clara, em Coimbra, e das redes de esgotos e águas pluviais da zona desportiva em Santa Clara» poderá ser despendido no corrente ano de 1959 com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude de contrato o saldo desta obra, apurado em 1958, de 721.804\$30.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção de Marinha

Portaria n.º 17 002

Convindo tornar extensiva ao ultramar a legislação em vigor na metrópole respeitante ao pessoal da marinha mercante, mas atendendo a que as condições actuais da província de Timor são diferentes das que se verificam nas restantes províncias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, tornar extensivo a todas as províncias ultramarinas, com excepção de Timor, o Decreto-Lei n.º 37 519, de 13 de Agosto de 1949.

Ministério do Ultramar, 20 de Janeiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.